

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

DOS PARTÍCIPES

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080/2004 e do Decreto nº 5.352/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº 94663998-1, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 997.097.403-34, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 01433771-16, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.501.645-87, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**;

II – BMW DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.882.430/0001-84, com sede na Rodovia BR 101, KM 67 + 500 Norte, Prédio Administrativo, bairro Corveta, CEP 89245-000, na Cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente e CEO **AKSEL KRIEGER**, portador da Carteira de Identidade nº 27.669.533-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 257.681.948-60, e pela Diretora de Relações Governamentais **GLEIDE MÉRCIA SOUZA PATRIZI**, portadora da Carteira de Identidade nº 21.632.897-4, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 112.582.288-07, doravante designada **BMW**;

CONSIDERANDO que a **ABDI** tem como foco investir em inovação e na competitividade da indústria brasileira;

CONSIDERANDO que a **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, em parceria com o Parque Tecnológico Itaipu – PTI, criou um laboratório vivo de tecnologias para *Smart Cities*, denominado *Living Lab*;

CONSIDERANDO que a **BMW** possui projeto de eletro mobilidade, mediante a introdução de veículos elétricos/híbridos/híbridos plug-in no mercado nacional e mundial;



8

9

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Processo nº 4631/2019 da **ABDI** e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos Partícipes para viabilizar teste de uso compartilhado de veículos elétricos/híbridos/híbridos plug-in por parte da **ABDI**.

Parágrafo primeiro – A cooperação poderá ocorrer por meio da disponibilização de veículos elétricos/híbridos/híbridos plug-in por parte da **BMW** para testes da **ABDI**, podendo ser utilizados exclusivamente para atividades diretamente relacionadas ao Projeto de Cidades Inteligentes, sendo expressamente proibida a utilização dos veículos para fins privados.

Parágrafo segundo – A adesão de novo Partícipe, público ou privado, ao presente instrumento dar-se-á, após ciência por escrito das entidades signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio da assinatura de novo Acordo, onde conste a assinatura da **ABDI** e do novo Partícipe.

Parágrafo terceiro – O presente Acordo não limita ou restringe a possibilidade dos Partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste instrumento para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos de experimentos técnicos delimitados pelo presente Acordo.

Parágrafo quarto – O presente Acordo tem por escopo avaliar soluções tecnológicas para compartilhamento de veículos elétricos/híbridos/híbridos plug-in no âmbito do Projeto das Cidades Inteligentes da **ABDI**, que irá realizar pesquisas referentes ao custo de manutenção dos veículos, à eficiência energética e avaliação da logística de abastecimento por meio dos pontos de recarga. Todas as atividades vinculadas ao presente Acordo e utilização dos veículos devem, obrigatoriamente, estar associadas às iniciativas do referido projeto.

Parágrafo quinto – Todas as informações obtidas através dos testes e pesquisas realizadas, especialmente, nos veículos elétricos/híbridos/híbridos plug-in cedidos em comodato pela **BMW**, deverão ser consolidadas em relatório contendo as experiências, avaliações, resultados



e, eventualmente, a indicação de possível melhoria tecnológica. Referidos relatórios deverão ser compartilhados periodicamente com a BMW.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

1. prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste Acordo;
 2. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
 3. conduzir as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;
 4. disponibilizar corpo técnico-profissional de acordo com as necessidades de cada atividade específica;
 5. disponibilizar, a critério da BMW, veículos elétricos/híbridos/híbridos plug-in (BMW) para testes, pesquisa e divulgação no âmbito do Projeto de Cidades Inteligentes da ABDI.
- 5.1. A divulgação de todo e qualquer conteúdo na mídia relacionado a este Acordo de Cooperação Técnica deve, obrigatoriamente, ser previamente submetida ao conhecimento e aprovação da BMW.

Parágrafo primeiro – Caberá à BMW, a seu exclusivo critério, disponibilizar à ABDI veículos elétricos/híbridos/híbridos plug-in em regime de comodato, para realização de atividades relacionadas ao cumprimento do Acordo, sem custos, para testes, pesquisas e divulgação, nos termos do item 5.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

Os Partícipes deverão formular, em conjunto, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada, se for o caso, à celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de termo aditivo.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que se fizerem necessários para o atendimento dos mútuos interesses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, estabelecido na cláusula primeira, mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais do outro Partícipe, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo deverá constar referência expressa aos Partícipes signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo primeiro – Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE CONFORMIDADE

O Grupo BMW, do qual a BMW faz parte, promoverá regulamente, em virtude de suas obrigações legais e responsabilidade de preservação perante seus funcionários e clientes, *due diligences* de conformidade com o objetivo de identificar e avaliar o potencial de riscos relacionados à regularidade do presente Acordo e eventualmente aplicar medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro – Tendo em vista as *due diligences* de conformidade conduzidas e atualmente aplicadas pelo Grupo BMW, a ABDI se compromete a cumprir suas relações comerciais, inclusive o presente Acordo, com base nos seguintes termos de conformidade (“Compromisso de Conformidade”):

- a) a ABDI deverá agir, em qualquer situação e em todos os momentos, antes, durante e depois do prazo de vigência do presente instrumento, de acordo com todas as leis, regulamentos, normas, regras e códigos aplicáveis, bem como empregar constantemente as melhores práticas, especialmente as relacionadas à anticorrupção e legislação de comércio exterior;
- b) a ABDI deverá cumprir e garantir que seus agentes, funcionários, partes contratadas, partes subcontratadas, prepostos, parceiros, representantes, substitutos, cumpram com o Compromisso de Conformidade ora estabelecido;
- c) a ABDI deverá comunicar imediatamente à BMW sempre que tomar conhecimento de algum descumprimento ou ameaça de descumprimento do Compromisso de Conformidade.

Parágrafo segundo – A fim de garantir o cumprimento deste Compromisso de Conformidade e leis anticorrupção, a ABDI deverá ainda cumprir as seguintes obrigações:

- a) adotar e manter suas próprias regras anticorrupção, desde que não conflitem com as regras estabelecidas pela BMW;





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

b) implementar e manter procedimentos adequados para prevenir crimes de corrupção, devendo ser adaptados e compatíveis com o risco de corrupção ao qual a ABDI possa estar exposta, conforme a natureza, escala e complexidade de suas atividades;

c) fornecer à BMW imediatamente todos os normativos mencionados na letra “b”, sempre que solicitada;

d) permitir que a BMW, a qualquer momento, acesse e revise toda e qualquer documentação relacionada a este Compromisso de Conformidade, nas instalações da ABDI, mediante agendamento prévio.

Parágrafo terceiro – À BMW é assegurada a prerrogativa de se negar a cumprir as obrigações e disposições deste Acordo se, no decorrer da relação comercial estabelecida com a ABDI, tomar conhecido de que a ABDI violou este Compromisso de Conformidade, sem que isso constitua infração contratual por parte da BMW. Nessa hipótese, a ABDI renuncia imediatamente a quaisquer direitos a indenizações por perdas e danos, lucros cessantes, responsabilidades ou despesas decorrentes da negativa da BMW em cumprir o presente Acordo.

Parágrafo quarto – À BMW reserva-se o direito de rescindir imediatamente e por justa causa o presente Acordo na hipótese de que a ABDI, após ter sido notificada para sanar ou adotar qualquer medida para corrigir a violação cometida a qualquer termo deste Compromisso de Conformidade, não corrija nem adote qualquer medida dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação.

Parágrafo quinto – Não obstante as cláusulas anteriores, a ABDI será responsável por eventuais perdas e danos de qualquer natureza que venham a ser causados à BMW ou qualquer empresa de seu grupo econômico, em razão de violação, intencional ou não, cometida pela ABDI em relação ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo sexto – As disposições constantes nesta cláusula décima terceira são aplicáveis de maneira bilateral à BMW.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro Central da cidade de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. *p*



E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 31 de janeiro de 2020.


Pela **ABDI**:

Pela **BMW**:

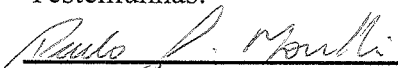

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente


AKSEL KRIEGER
Presidente & CEO


CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor


GLEIDE SOUZA
Diretora de Relações Governamentais

Testemunhas:


Nome: Paula Lemeira Morelli
CPF: 386.894.358-75

Nome: _____
CPF: _____



